LEI N.º 205, de 25 de Junho de 2001.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 100/99 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PERMANENTE DE 50% SOBRE O VALOR DO IPTU, PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E OS IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção permanente de 50% sobre o valor do IPTU e do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, devidos em nosso Município, para os aposentados ou cônjuges, pensionistas e os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º - Para gozar dos benefícios do artigo anterior, o requerente terá que comprovar possuir no máximo 02 (dois) imóveis em seu nome e que tenha domicílio neste Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Junho de 2001.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL